



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 159, DE 26 DE ABRIL DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de imóveis de sua propriedade, localizados no Conjunto Habitacional Bela Vista, à Rua das Rosas, por imóveis particulares, sitos à Rua João Cezarino Sobrinho, na Vila Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis permutados se destinam ao uso da Municipalidade, para abertura e canalização do Córrego do Ferro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 26 de Abril de 1995.



CLÉZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL